



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Núcleo de Relações do Trabalho

ATA ADMINISTRATIVA

SOLICITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE

CONVIDADOS: MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA, INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

Aos 25 dias de fevereiro de 2021, às 15h30min, teve início a reunião de mediação por videoconferência no aplicativo Jitsi Meet, com a participação da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das seguintes pessoas: José Inácio Cassiano de Souza (Presidente do SINDESV-PE), Luiz Carlos Barbosa (dirigente sindical do SINDESV-PE), Andréia Maria dos Santos (Gerente administrativa da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Suêdja Suenia de Melo (representando a empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Ana Maria da Silva Paes (advogada da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Mário Gil Rodrigues Filho (advogado da empresa Mandacaru Vigilância Ltda) e Douglas Luis Carneiro de Souza Santos (advogado da empresa Mandacaru Vigilância Ltda). Trata-se de nova remarcação. Ausente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Com a palavra, após indagação da Mediador, o Presidente do Sindicato profissional informou que a advogada do Sindicato iniciou o procedimento de juntada de termos de acordo ao processo judicial, no entanto, o Juízo determinou a juntada de planilha com discriminação das verbas de cada trabalhador e não a juntada individual dos termos de acordo. Com a palavra, a Sra. Suênia Melo, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que analisou uma das minutas de acordo e verificou que não há discriminação das verbas rescisórias e do valor de FGTS de cada trabalhador, bem como não há informação de como será realizado o pagamento. Afirmou que há um percentual referente ao FGTS (que é uma das colunas da planilha) e que faz parte de acordo de parcelamento de FGTS firmado com a Caixa Econômica Federal. Esclareceu que não é todo o valor de FGTS e sim apenas uma parte que foi parcelada. Afirmou que o FGTS precisa ser quitado com o valor que está depositado judicialmente. Com a palavra, a Sra. Ana Paes, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que o FGTS precisa ser pago em guia própria e que tal guia será disponibilizada pela empresa e juntada ao processo judicial. Comprometeu-se a peticionar ao Juízo. Esclareceu que a Caixa Econômica Federal não reconhece o pagamento de FGTS realizado diretamente ao trabalhador, sem passar pela conta vinculada do FGTS. Com a palavra, o Sr. Douglas Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, esclareceu que a guia para pagamento do FGTS será única e quitará todo o parcelamento. Com a palavra, o Presidente do Sindicato informou que se o Juízo autorizar, o Sindicato não se opõe. Sugeriu que a empresa peticione para solicitar audiência de conciliação no intuito de esclarecer ao Juízo a questão do FGTS. Solicitou que a empresa entre em contato com a advogada do Sindicato. Com a palavra, o Sr. Mário Gil Rodrigues Filho, representando Mandacaru Vigilância Ltda, solicitou que a advogada do Sindicato discrimine na minuta os valores de FGTS, conforme planilha enviada pela empresa. Registra a importância de constar os valores de verbas rescisórias e de FGTS discriminados, pois a guia de FGTS deverá ser paga com os valores depositados judicialmente. Informou que a empresa poderá peticionar para solicitar audiência de conciliação. Com a palavra, a Sra. Ana Paes, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que quando o Sindicato juntar a planilha, conforme solicitado pelo Juízo, será possível discriminar melhor as verbas rescisórias e os valores de FGTS. Com a palavra, o Sr. Luiz Carlos, representando SINDESV-PE, informou que entrou em contato com o representante dos Correios e foi informado de que já foi assinado o TRD (Termo de Reconhecimento de Dívida) e que os Correios estão aguardando a emissão de notas fiscais por parte da empresa. Afirmou que os Correios não estão conseguindo contato com a empresa Mandacaru. Informou, ainda, que o valor líquido de repactuação é R\$ 323.374,00 (houve dedução de INSS e impostos federais). Após debates, ficou acordado que representantes da empresa e do Sindicato se reúnem amanhã, às 17h, para tratar sobre a planilha que será juntada nos autos do processo judicial, de modo que sejam discriminados os valores de verbas rescisórias e de FGTS. As comunicações ocorrerão pela via telefônica. A

próxima reunião de mediação ficou marcada para o dia 02/03/2021, às 16h, por videoconferência. A presente Ata será enviada aos interessados, juntamente com o novo link de acesso, aos e-mails indicados para comunicação. Os e-mails para contato com a empresa mandacaru são: juridico@mandacaruseguranca.com.br, jannaina.adv@gmail.com, mariogilfilho@gmail.com, mgrf@jdgr.com.br e anamariapaes.adv@outlook.com.

Recife, 25 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora



Documento assinado eletronicamente por **Millene Dinara Pereira Silva, Agente Administrativo**, em 25/02/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13799673** e o código CRC **B638A94E**.

Referência: Processo nº 19964.110996/2020-52.

SEI nº 13799673